



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 559/2023**

Processo Número: **10073/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 12:47:07

Autoria: **Dirceu Dalben**

Coautoria:

Ementa: “**Autoriza o Poder Público a criar a coleta de sangue domiciliar - DOE VIDA - e dá outras providências**”.





## Projeto de Lei

*“Autoriza o Poder Público a criar a coleta de sangue domiciliar – DOE VIDA – e dá outras providências”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a criar a coleta de sangue domiciliar – DOE VIDA;

Artigo 2º - O programa a ser instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Pró-sangue, ou outro que o substitua, poderá fazer coleta de sangue domiciliar, garantindo a mesma qualidade e requisitos da coleta em ambiente hospitalar;

Artigo 3º Todos os direitos garantidos ao doador de sangue serão preservados quando da coleta domiciliar;

Artigo 4º - O Governo do Estado poderá firmar convênio com hospitais ou laboratórios para que promovam a coleta de sangue domiciliar, para fins de doação, podendo ser utilizados veículos adaptados e que mantenham a segurança do doador e qualidade da coleta;

Artigo 5º - Fica autorizado o Governo do Estado e instituir propaganda para divulgação do programa DOE VIDA, onde o interessado poderá solicitar os serviços de coleta para doação domiciliar, em canal de atendimento específico e com atendimento gratuito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A proposta do projeto é permitir que as pessoas interessadas na doação de sangue, possa fazê-lo em sua residência. Muitos laboratórios já prestam serviços de coleta para exames de sangue, tornando viável a implantação da minha proposta.

Muitos hospitais poderiam participar da coleta de sangue, para fins de doação, garantindo os estoques para utilização em procedimentos médicos e a facilidade dos doadores.

O projeto mantém todos os direitos dos doadores domiciliares, e a coleta deve estar revestida dos cuidados necessários para evitar possíveis contaminações.





Dada a relevância da matéria, conta com a aprovação dos meus pares e a futura sanção governamental.

**Dirceu Dalben - CIDADANIA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 19/04/2023 12:38

Checksum: **FF5E091CCE3D86964315FF304B76A796C5956DBA170E36FBCC737F5F891B402A**

